Título III

Das Instituições Executoras

Artigo 3º

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada "SE/MAPA", órgão da administração direta federal, como instituição responsável pela proposição e coordenação das ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica, com sede na cidade de Brasília/DF, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamaraty - 8º andar - Brasília - DF.

Artigo 4º

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em *San José*, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote A - Bloco F, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica

Título IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Artigo 5º

Ao Governo Brasileiro caberá:

- I) por intermédio da ABC:
- a) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial Nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e
- b) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e $_{\rm Q^o}$
 - II) por intermédio da SE/MAPA:
- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11;
- c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica;
- d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT, e
- g) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

Artigo 6°

Ao IICA caberá:

- I) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º:
- II) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11:
- III) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Técnico

Título V Da Gestão e Operacionalização

Artigo 7º

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

Artigo 8°

- O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
 - a) Diretor-Geral da ABC/MRE;
 - b) Representante do IICA no Brasil, e
 - c) Representante da Instituição Nacional Executora.

<u>Parágrafo Único</u>. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

Artigo 9º

Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica, e
- c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos Artigos 16 e 17, respectivamente.

Artigo 10

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
- a) empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no Artigo 5°, inciso II, alínea "f", e
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Coordenador do PCT.

Artigo 11

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;
 - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual POA, nos termos do Artigo 13;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no Artigo 14;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos Artigos 15 e 16, respectivamente;
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no Artigo 17;
- i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação, e
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual;
- b) Relatórios Técnicos;
- c) Relatório de Progresso Anual;
- d) Relatório Final; e
- e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 13

- O Plano Operativo Anual POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; (iv) cronograma físico e orçamentário.
- <u>Parágrafo Primeiro</u>. O POA deverá ser encaminhado, à ABC e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

Artigo 14

Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Artigo 15

Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC.

Artigo 16

O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 17

O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

Título VIDos Recursos Orçamentários

Artigo 18

O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ R\$ 3.767.711,88 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), a serem alocados pela SE/MAPA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 19

Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SE/MAPA, de acordo com as dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Título VII

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 20

Os recursos financeiros aportados pela SE/MAPA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA, previamente indicada, e serão mantidos na mesma moeda do repasse.

<u>Parágrafo Segundo</u>. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. A SE/MAPA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do projeto serão revertidos em favor do Governo brasileiro, por meio de ações de cooperação técnica mutuamente acordadas entre as Partes mencionadas no Título III - Das Instituições Executoras, com a interveniência da ABC/MRE.

Título VIII Da Prestação de Contas

Artigo 21

O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar à SE/MAPA prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.